## 83

## Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 645

DECISÃO: Nº PL **85/2016**

Interessado : Prot. **1032405/2015 – ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**

Assunto : Solicita certidão.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, favorável à a emissão de CERTIDÃO, conferindo as atribuições em geoprocessamento ao Tecnólogo ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, CREA-PB nº 160911475-2.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº**645**, de 09 de maio de 2016, solicita deste Conselho a análise de suas atribuições para executar georeferenciamento para se cadastrar junto ao INCRA. Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB nº 160911475-2, com o título de Tecnólogo em Geoprocessamento e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os Artigos 3° e 4°, combinados com o 5°, da Res. 313/86; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica, que exarou parecer, opinando pelo deferimento da solicitação; considerando o parecer exarado pelo relator, com os seguintes termos: “*Considerando que: O Profissional ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA solicita deste Conselho a análise de suas atribuições para executar georeferenciamento com o objetivo de se cadastrar junto ao INCRA;- O profissional possui registro neste Regional sob o número Crea -PB nº 160911475-2, com o título de Tecnólogo em Geoprocessamento, com atribuições profissionais dos s Arts. 3° e 4°, combinados com o 5°, da Res. 313/86;- O requerente cursou conteúdos formativos e /ou disciplinas que contemplam as exigências da Decisão Plenária PL - 2087/04, doConfea (vide histórico fls. 5);- O processo foi analisado pela ATEC, cujo relatório recomenda o atendimento do pleito;- Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, após a análise do processo pelo relator, coordenador, Engº. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, o mesmo concluiu “que o requerente atende na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do Confea, para fins de habilitação para georeferenciamento. Por fim, concluímos que não há óbices para o atendimento do pleito; PARECER: A luz da legislação em vigor é de parecer favorável a autorização pelo plenário para expedir CERTIDÃO conferindo as atribuições em geoprocessamento ao Tecnólogo ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, CREA-PB nº 160911475-2.É o nosso parecer, s.m.j.João Pessoa, 08 de maio de 2016.Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletr. e Seg. do Trabalho – R.N. 210344573-2- Conselheiro Relator - Coordenador da CEEE*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRA DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO DARAIVA TORRES FILHO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO**; do Suplente: WALDERLEY MENDES DINIZ, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de maio de 2016

Eng.Agrª.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

-Presidente-